PUBLICADO EM
GS n.º 1407 de 15/10/1996

LEI Nº 1.499

DATA: 02 de outubro de 1996.
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m² (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados) constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 13.761,00 (treze mil setecentos e sessenta e um reais), para a **Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida na Rua Guarany, 416, 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente às finalidades estatutárias da donatária, constantes do Protocolo nº 181115, de 29 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede própria da donatária;

IV - prazo de dois (2) anos contados da publicação desta Lei para concluir a construção pretendida;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

VI - inalienabilidade permanente.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL